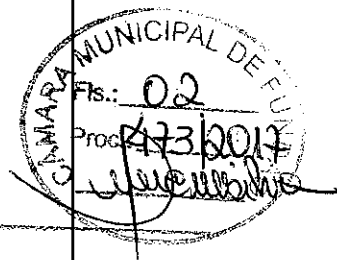




CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O Vereador que este subscreve, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte o projeto:

PROJETO DE LEI Nº 46/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTÓCOLO
20/11/2017
Nº 473/2017
PROTÓCOLISTA

"Dispõe sobre a suspensão do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no município de Fundão que revenderem combustíveis adulterados, e dá outras providências."

Art. 1º. Será suspenso o alvará de funcionamento das empresas e postos instalados no município de Fundão, que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

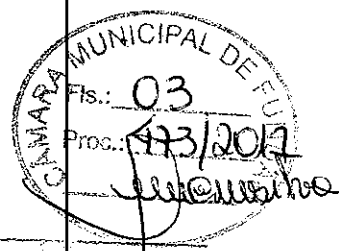
Art. 2º. Para efeitos dessa Lei, considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§1º. Após o Poder Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se o direito a ampla defesa do acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§2º. Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu alvará de funcionamento suspenso ficam proibidos, pelo período de 05 (cinco) anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

§3º. Cabe à administração municipal fixar a seu critério, o valor da multa para fins de penalidade administrativa.

Odilberto Soares



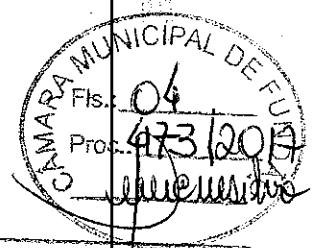
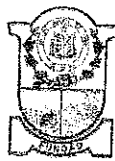
CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Após a suspensão do alvará de funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 17 de novembro de 2017.

Adeilson Minchio Broetto
ADEILSON MINCHIO BROETTO
Vereador do Município de Fundão (PMN)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende defender o cidadão da prática nociva de postos de abastecimento, que comercializam combustíveis adulterados, com o objetivo de aumentarem seus lucros de forma ilegal e extremamente prejudicial aos consumidores.

O consumidor, constantemente é atraído para esses estabelecimentos por seus anúncios de combustível a bom preço e, após o abastecimento, percebe que o veículo apresenta rendimento inferior ao normal e ainda, o surgimento de problemas mecânicos advindos da utilização de combustível adulterado.

É evidente que o consumidor não tem como avaliar, previamente, a qualidade do combustível que está adquirindo, até porque, conforme a legislação vigente, todo combustível oferecido ao consumidor deveria ser de boa qualidade.

Destarte, entende-se que o direito à informação clara e adequada, expresso no artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor Brasileiro, decorre do Princípio da Transparência, positivado no caput do artigo 4º da referida lei.

Corresponde a tal pilar consumerista a obrigação do fornecedor de identificar aos consumidores, de maneira compreensível e adequada, a respeito dos distintos produtos e serviços, apontando a correta composição, quantidade, características e preços.

Assim, certo da relevância de presente matéria, conto com o apoio dos nobres pares para conversão da presente em lei.

Atenciosamente,

Adilson Minchio Broetto
ADEILSON MINCHIO BROETTO
Vereador do Município de Fundão (PMN)